



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



PROCESSO Nº: 1.076.843
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO
ANO REF.: 2019

Versam os presentes autos sobre Representação oferecida pelo Conselho Regional de Técnico em Radiologia, diante de suposto descumprimento de normas jurídicas no edital 01/2019, instaurado pelo Município de Pedra Azul, objetivando a admissão de Técnico em Radiologia.

Nessa situação, a competência para o exame prévio de possíveis irregularidades é da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, conforme o art. 40, da Resolução Delegada nº 01/2019, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Art. 40. A **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão** tem por finalidade executar ações de controle e **apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título**, para fins de registro, bem como os respectivos procedimentos de seleção de pessoal, na Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, competindo-lhe:

- I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente quanto aqueles sujeitos a registro, bem como inspeções, denúncias, representações e processos administrativos;
- II – realizar o exame da legalidade dos procedimentos de seleção de pessoal, em especial dos editais de concurso público, e elaborar relatório conclusivo;
- III – propor e realizar, em parceria com as demais unidades técnicas do Tribunal: a) acompanhamento dos atos de gestão de recursos públicos; b) inspeções e auditorias, em caráter ordinário ou extraordinário; c) monitoramento do cumprimento das deliberações do Tribunal e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



resultados delas advindos; d) requisição de informações e documentos; e) levantamentos;

IV – examinar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade das contratações por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de responsabilidade da Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios;

V – realizar diligência externa, no âmbito de sua atuação, mediante delegação;

VI – examinar recursos interpostos contra decisões do Tribunal, proferidas em processos de sua competência, quando solicitado pelo Relator;

VII – sugerir e propor medidas para o aprimoramento dos sistemas informatizados referentes à sua área de atuação, bem como fornecer auxílio na capacitação dos órgãos e entidades jurisdicionados para utilização desses sistemas;

VIII – oferecer subsídio ao exame de consultas referentes à sua área de atuação, quando solicitado pelo Relator ou pela unidade competente;

IX – manter sistemática apropriada para a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, de forma a propiciar análises, avaliações ou relatórios sobre suas atividades, metas ou indicadores de desempenho;

X – fornecer subsídio à Superintendência de Controle Externo, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para a definição de metas para a sua Unidade, em consonância com o Plano Estratégico e as diretrizes do Tribunal. (Grifo nosso)

Pelo exposto, encaminhamos os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, de modo que seja feito o **estudo**.

À consideração superior.

3ª CFM, 10 de setembro de 2019.

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 779-7